



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO
CÚRIA METROPOLITANA

**REGULAMENTO:
CONSELHOS PASTORAIS PAROQUIAIS
DA ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO**

INTRODUÇÃO

A Paróquia é a Igreja no meio das casas dos homens, vivendo e atuando profundamente integrada na sociedade humana e intimamente solidária com as suas aspirações e os seus dramas.¹ O Papa Francisco tem orientado e insistido que a paróquia seja um lugar (a) de especial escuta da Palavra de Deus, (b) de vivência cristã e do exercício da caridade pastoral entre todos os membros da comunidade paroquial e os que, por alguma razão, estão fora dela e (c) da adoração e da celebração, da promoção da santificação do povo de Deus (*Ev Gaudium* 28). Os documentos da Igreja, a partir do Concílio Vaticano II, Medellín, Puebla e, particularmente, Aparecida, destacam a paróquia como comunidade que anuncia, acolhe, ama, reza, pastoreia e fortalece na fé, da esperança e na prática da caridade e da solidariedade.

A primeira imagem que temos da Igreja é a da paróquia, pois é a ela que nós temos acesso, nela recebemos a pregação da Palavra do Reino de Deus, que se faz presente por meio das obras e da ação do Senhor ressuscitado e do Espírito Santo, que anima, dinamiza e transforma toda e qualquer realidade.² A paróquia é a expressão local e concreta daquilo que a Igreja é no seu todo; na paróquia, a Igreja expressa de maneira próxima e perceptível sua vida e sua missão. A paróquia é lugar de formação de discípulos-missionários (cf *Doc Aparecida*, 304-306). São realidades de comunhão, participação e missão e expressão de uma Igreja sinodal. “Tendo à sua frente os sacerdotes, com os Conselhos e lideranças pastorais corresponsáveis, elas são realidades riquíssimas e dinâmicas de vida eclesial” (Carta Pastoral “*Comunhão, Conversão e Renovação Missionária*” (2023), nº 4).

A paróquia, organizada e estruturada da maneira como a temos e vemos hoje, é uma comunidade de fé, esperança e amor, que Deus reuniu. Ela é a Igreja de Jesus Cristo, edificada por Ele sobre a fé de Pedro e dos apóstolos e continuada por seus sucessores. É o próprio Jesus Cristo que a sustenta, mantém e vivifica. Ela é, aqui e agora, a Igreja una, santa, católica e apostólica, que professamos na nossa fé.

A paróquia, comunidade de discípulos missionários, é uma realidade eclesial fascinante: ela é o santuário onde os peregrinos sedentos renovam as energias para prosseguirem a caminhada da vida espiritual; é o lugar de desenvolvimento e crescimento da vida cristã, espaço de vivência

¹PAPA JOÃO PAULO II. Exortação Apostólica pós-sinodal *Christifideles laici* sobre vocação e missão dos leigos na Igreja e no mundo. São Paulo: Paulinas, 1989, n. 27.

² Cf. CONCÍLIO VATICANO II. Constituição Dogmática *Lumen Gentium*, sobre o Povo de Deus. Petrópolis: Vozes, 2000, n. 5.

+  



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO CÚRIA METROPOLITANA

da Palavra de Deus, ambiente sagrado do Pão vivo descido do céu para se transformar no alimento necessário a cada um de nós no compromisso com uma sociedade e um mundo mais justos, fraternos e solidários³.

Quanta riqueza e quanta bênção há na comunidade paroquial! Em consideração a essas realidades, sobretudo no que se refere à organização paroquial, deve existir em cada paróquia o Conselho de Pastoral Paroquial (CPP). O CPP deve ser formado por discípulos-missionários, constantemente preocupados com o bem da Igreja e animados por uma espiritualidade de comunhão, conversão e participação missionária: “sem este caminho espiritual, de pouco serviriam os instrumentos externos da comunhão. Mais do que modos de expressão e de crescimento, esses instrumentos se tornariam meios sem alma, máscaras de comunhão”.⁴

E este Regulamento estabelece o que é comum a todas as comunidades paroquiais para o bom funcionamento do CPP. Por isso, ele é vinculante e deve ser observado em todas as paróquias da Arquidiocese de São Paulo. Que o Espírito Santo ilumine os membros de cada CPP para o enfrentamento dos desafios missionários e pastorais e para que as paróquias sejam comunidades de anúncio, santificação e testemunho da fé, esperança e caridade.

CAPÍTULO I: NATUREZA E FINALIDADE DO CPP.

Art. 1º - O CPP é um órgão consultivo e sinodal da comunidade paroquial, de comunhão, participação e missão, presidido pelo Pároco, e no qual os fiéis, juntamente com aqueles que por força do ofício participam do cuidado pastoral das paróquias, prestam seu auxílio na promoção da ação pastoral e evangelizadora (RM 34, 37; Cân. 536).

Parágrafo Único: O CPP rege-se pelo Direito Canônico, por este Regulamento e pelas normas emanadas pelo Arcebispo Metropolitano de São Paulo.

Art. 2º - O CPP tem por finalidades: a) promover a unidade e a comunhão das forças vivas da paróquia; b) planejar, avaliar, liderar e dinamizar as atividades pastorais e evangelizadoras da paróquia; c) fortalecer os processos participativos de todos os membros da comunidade paroquial (cf. CNBB. *Comunidade de Comunidades: uma nova Paróquia*, doc. 100, n. 290); d) promover amplamente a vida e a missão da Igreja na comunidade paroquial, em conformidade com as Diretrizes Pastorais da arquidiocese de São Paulo.

³ Cf. PAPA FRANCISCO. Exortação Apostólica *Evangelii Gaudium*. A alegria do Evangelho. Sobre o anúncio do Evangelho no mundo atual. São Paulo: Paulus/Loyola, 2014, n.28.

⁴ CONFERÊNCIA DE APARECIDA. Documento de Aparecida. São Paulo: Paulinas, Paulus, Canção Nova, 2013, n. 203.



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO

CÚRIA METROPOLITANA

- Art. 3º - Compete ao CPP, observada a sua natureza consultiva, sob a presidência do Pároco:
- §1º - Conhecer a realidade pastoral e seus desafios, fazer o discernimento da fé sobre essa realidade à luz da Palavra de Deus, das orientações do Magistério e das Diretrizes e Planos pastorais da Arquidiocese de São Paulo;
 - §2º - Coordenar, organizar e animar as pastorais, movimentos e serviços presentes na paróquia, conforme as orientações do Plano de Pastoral da Arquidiocese e promover a formação dos fiéis em vista de uma Igreja, Comunidade de Comunidades;
 - §3º - Refletir, planejar, avaliar e celebrar a ação pastoral e evangelizadora da paróquia;
 - §4º - Elaborar o projeto pastoral da Paróquia à luz do Plano de Pastoral da Arquidiocese, dos programas pastorais na Região Episcopal e da realidade pastoral do decanato e da paróquia;
 - §5º - Encaminhar a realização do Planejamento Paroquial de Pastoral;
 - §6º - Preparar, organizar e realizar as Assembleias Paroquiais da Paróquia, à luz das orientações da Coordenação Arquidiocesana e Regional de Pastoral;
 - §7º - Promover o diálogo entre Presbítero, coordenadores ou representantes de comunidade, de pastorais, movimentos, e outras forças vivas da Paróquia;
 - § 8º - Promover encontros de espiritualidade e formação para os membros;
 - § 9º - Despertar e formar novas lideranças.

CAPÍTULO II: MEMBROS E FUNCIONAMENTO DO CPP

Art. 4º - Os membros do CPP devem ser cristãos católicos, discípulos missionários, engajados estavelmente nas pastorais, serviços, movimentos, associações de fiéis e novas comunidades da Paróquia, com boa reputação, zelo pastoral e fiéis à doutrina da Igreja.

§1º - Para ser membro do CPP, com exceção do Pároco, do Vigário Paroquial, do Diácono e membros dos IVC ou SVA, o fiel deve estar atuando estavelmente, ao menos, por um ano nas Pastorais, Serviços, Movimentos, Associações de Fiéis ou Novas Comunidades presentes na Paróquia.

§2º - Cuide o Pároco, na composição do CPP, que haja uma participação equilibrada de membros que integram as três grandes dimensões da vida pastoral da Igreja: a) anúncio e missão; b) celebração e santificação; c) testemunho da caridade.

Art. 5º - São membros do CPP:

§1º - O Pároco ou Administrador Paroquial e os Vigários Paroquiais;

§2º - Os Diáconos que exercem o ministério na Paróquia;

§3º - O Coordenador (Presidente) das Pastorais, Serviços, Movimentos, Associações de Fiéis e Novas Comunidades que estão a serviço da ação evangelizadora e pastoral na Paróquia;

§4º - Dois membros do Conselho de Assuntos Econômicos da Paróquia, indicados por seus pares;

§5º - Um representante de cada Comunidade ou Capela, escolhido pela Coordenação da Capela ou Comunidade;

+ 





ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO

CÚRIA METROPOLITANA

§6º - Dois representantes dos Institutos de Vida Consagrada ou Sociedade de Vida Apostólica presentes na Paróquia, convidados pelo Pároco;

§7º - Três fiéis escolhidos livremente pelo Pároco.

§8º - Uma mesma pessoa poderá representar somente uma Pastoral, Serviço, Movimento ou Nova Comunidade.

Art. 6º - O mandato dos membros do CPP é de três anos, sendo permitida uma reeleição, com exceção dos contemplados no artigo 5º, §1º e §2º.

§ Único - Os membros do CPP são nomeados e provisionados pelo Vigário Episcopal, após apresentação do Pároco ou Administrador Paroquial.

Art. 7º - São direitos dos membros:

§1º - Votar e ser votados para as funções de Secretário e vice Secretário do conselho;

§2º - Apresentar relatórios de sua Pastoral, Serviço, Movimento, Associação ou Nova Comunidade;

§3º - Sugerir ações que levem ao aprimoramento da ação evangelizadora e pastoral.

Art. 8º - São deveres dos membros:

§1º - Interessar-se pela vida da Igreja e da arquidiocese de São Paulo; comprometer-se com a ação pastoral; participar das reuniões do CPP;

§2º - Estudar e conhecer este Regulamento do CPP, assim como as diretrizes do Plano de Pastoral da Arquidiocese;

§3º - Apresentar o projeto anual da Pastoral, Serviço, Movimento, Associação de Fiéis e Nova Comunidade que representam;

§4º - Tornar conhecidas e auxiliar na execução das decisões e orientações do Conselho Pastoral Paroquial para a Pastoral, Serviço, Movimento ou Nova Comunidade que representam;

§5º - Participar da Assembleia Pastoral Paroquial e contribuir para o seu bom desempenho e execução de suas decisões;

§6º - Participar das reuniões do Decanato e da Região, sempre que solicitados.

Art. 9º - Perde-se o mandato de membro do CPP:

§1º - Pelo término do tempo prefixado para o mandato;

§2º - Por três faltas consecutivas às reuniões, sem justificativa;

§3º - Por atitudes ou motivos que comprometam seriamente o bom funcionamento do CPP;

§4º - Pelo abandono da comunhão com a Igreja Católica (cf cânon 205), ou por deixar de frequentar a comunidade paroquial;

§5º - Por atitudes em desacordo com os critérios já mencionados nos artigos 4, 7 e 8, deste Regulamento;

§6º - Por desligamento voluntário, pedido ao Pároco por escrito.

Art. 10º - Caso um membro do CPP perca o mandato, um novo membro será indicado para completar o mandato, conforme o artigo 5º.

+ 





ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO

CÚRIA METROPOLITANA

§1º - Quando perderem o mandato até um terço dos membros, estas substituições deverão constar em ata e não será necessário comunicar ao Vigário Episcopal da Região;

§2º - No caso de perda de mandato de mais de um terço dos membros, o Presidente deverá apresentar ao Vigário Episcopal da Região o pedido de renovação do CPP, mantendo, porém, o mesmo período de vigência do Conselho.

Art. 11 - Os membros do CPP não poderão receber nenhuma remuneração em razão do mandato, sendo este um serviço pastoral estritamente voluntário.

CAPÍTULO III: COORDENAÇÃO DO CPP

Art. 12 - A coordenação do CPP será assim composta:

§1º - Presidente;

§2º - Secretário;

§3º - Vice-Secretário.

Art. 13 - O Presidente do CPP, por natureza, é o Pároco (Cân. 536§1), ou o Administrador Paroquial.

Parágrafo único: Esta função não é delegável a outros membros, nem mesmo aos Vigários Paroquiais.

Art. 14 - Ao Presidente compete:

§1º - Presidir o CPP em suas reuniões;

§2º - Coordenar e orientar as atividades da Paróquia em todos os níveis, ouvidos oportunamente os membros do CPP;

§3º - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Pastoral da Paróquia;

§4º - Acolher as propostas da Assembleia Pastoral da Paróquia e discernir a sua execução;

§5º - Representar a Paróquia em todos os níveis, segundo o Direito.

Art. 15 - O Secretário e o Vice-Secretário são eleitos em votação por maioria simples dos presentes, na primeira reunião ordinária do CPP.

Parágrafo Único: O mandato do Secretário e do Vice-Secretário será de três anos, permitida a reeleição.

Art. 16 - Compete ao Secretário e, em sua ausência, ao Vice-Secretário:

§1º - Redigir, ler e arquivar as atas do Conselho Pastoral Paroquial;

§2º - Receber, ler, arquivar e despachar a correspondência do CPP;

§3º - Enviar a convocação para as reuniões do CPP, através do e-mail ou outro meio eletrônico, controlando a recepção da convocação;

+ [assinatura]



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO

CÚRIA METROPOLITANA

§4º - Elaborar a ata da Assembleia Pastoral da Paróquia e, após ser aprovada pelo CPP, enviar cópia ao Secretariado Regional de Pastoral.

Art. 17 - Compete também à coordenação do CPP:

§1º - Preparar a pauta das reuniões do CPP;

§2º - Preparar as assembleias Paroquiais.

CAPÍTULO IV: REUNIÕES E ASSEMBLEIA PASTORAL DA PARÓQUIA

Art. 18 - O CPP reunir-se-á, ordinariamente, quatro vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Pároco. As reuniões ordinárias serão realizadas na sequência temporal a saber:

§1º - Por ocasião da quaresma, para preparar e organizar as atividades pastorais em sintonia com o tempo litúrgico da quaresma e do tempo pascal;

§2º - No final do tempo pascal para indicar orientações no exercício da missão evangelizadora durante o tempo comum;

§3º - No mês de setembro para avaliar a caminhada pastoral e evangelizadora;

§4º - No final do ano pastoral, para discussão e ordenamento do Plano pastoral anual, em harmonia com as diretrizes da Arquidiocese e da Região episcopal.

Art. 19- A Assembleia Pastoral da Paróquia acontecerá uma vez ao ano e tem por finalidade:

§1º - Avaliar a caminhada evangelizadora e pastoral da Paróquia;

§2º - Propor ações que visem a dinamização da ação evangelizadora e pastoral da Paróquia em sintonia com o Plano Arquidiocesano de Pastoral e o Projeto Pastoral Regional;

§3º - Aprovar o calendário das atividades de evangelização e pastoral da Paróquia.

Art. 20 - Participação da Assembleia Pastoral da Paróquia:

§1º - Os membros do CPP;

§2º - Dois representantes de cada Pastoral, Serviço, Movimento e Nova Comunidade autorizados na Arquidiocese e existentes na Paróquia;

§3º - Quatro membros de cada Capela ou Comunidade;

§4º - poderão ser convocados outros fiéis da Paróquia, conforme decisão da Coordenação do CPP.

Art. 21 - Na Assembleia, cada participante terá apenas um voto, mesmo se participar de mais de uma Pastoral, Serviço, Movimento ou Nova Comunidade.

Art. 22 - A Coordenação do CPP providenciará uma lista de presença dos membros convocados para a assembleia paroquial de pastoral, com a respectiva assinatura ao lado.

+ 




ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO CÚRIA METROPOLITANA

Art. 23 - A Assembleia iniciará com a presença da maioria simples dos membros com direito a voto, em primeira convocação.

Parágrafo Único: Caso não atinja a maioria simples dos membros, em primeira convocação, a Assembleia iniciará, passados trinta minutos, com qualquer número dos membros, em segunda convocação.

CAPÍTULO V: DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

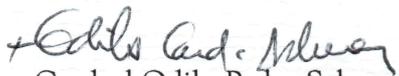
Art. 24 - As Paróquias terão seis meses, a partir da entrada em vigor deste Regulamento, para organizarem o seu CPP, onde não existe e, se existe, para se adaptarem a este Regulamento.

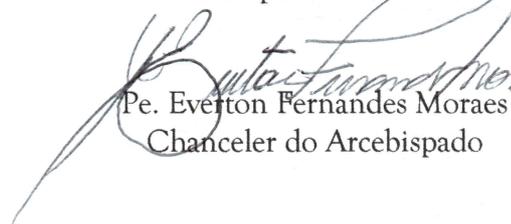
Art. 25 - Os casos omissos ou duvidosos serão encaminhados por escrito pelo Vigário Episcopal, ou pelo Coordenador de Pastoral ao Arcebispo, que tomará as decisões cabíveis após ouvir o parecer do Conselho de Bispos Auxiliares da Arquidiocese.

Art. 26 - Este Regulamento terá a vigência de cinco anos, e poderá ser modificado em parte ou no todo mediante a aprovação expressa do Arcebispo Metropolitano de São Paulo.

PROMULGAÇÃO

Este Regulamento, contando com o voto favorável dos Bispos Auxiliares, Vigários Gerais da arquidiocese de São Paulo, foi por mim aprovado, devendo entrar em vigor, “*ad experimentum*”, a partir da presente data e ser revisto após, no máximo, cinco anos de vigência. São Paulo, 24 de junho de 2024, Solenidade litúrgica da Natividade de São João Batista.


Cardeal Odilo Pedro Scherer
Arcebispo de São Paulo


Pe. Everton Fernandes Moraes
Chanceler do Arcebispado



Prot.: 1123/24